

PUBL. 12/12/2015



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.130, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP PARA O EXERCÍCIO DE 2016.
Projeto de Lei nº 150/2015, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito
Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das prerrogativas que me são
conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O Orçamento Geral do Município de Birigui
para o exercício financeiro de 2016, estima a receita e fixa a despesa em R\$
315.230.000,00 (Trezentos e quinze milhões, duzentos e trinta mil reais), discriminados
pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ART. 2º. O orçamento do Poder Executivo para o
exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 260.000.000,00 (Duzentos e sessenta milhões
de reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 9.200.000,00 (Nove milhões
e duzentos mil reais) e em R\$ 250.800.000,00 (Duzentos milhões e oitocentos mil reais)
para o Poder Executivo.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a
arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da
legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	256.572.000,00
Receita Tributária	45.934.000,00
Receita de Contribuição	5.023.000,00
Receita Patrimonial	1.086.465,00
Receita de Serviços	19.736.230,00
Transferências Correntes	170.314.055,00
Outras Receitas Correntes	14.478.250,00
RECEITA DE CAPITAL	3.428.000,00
Transferências de Capital	3.428.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	260.000.000,00

[Handwritten signatures]



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º. A Despesa dos poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.00 – Câmara Municipal	9.200.000,00
02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências	1.864.604,00
02.03.00 – Secretaria de Administração	9.193.425,00
02.04.00 – Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas	635.796,00
02.05.00 – Secretaria de Finanças	21.448.697,00
02.06.00 – Secretaria de Negócios Jurídicos	1.828.324,00
02.07.00 – Secretaria de Segurança Pública	6.491.185,00
02.08.00 – Corpo de Bombeiros e Dependências	855.000,00
02.09.00 – Secretaria M. de Assistência e Desenvolvimento Social	10.552.881,00
02.10.00 – Secretaria de Saúde	66.019.700,00
02.11.00 – Secretaria de Educação	85.738.975,00
02.12.00 – Secretaria de Obras	6.209.711,00
02.13.00 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto	32.664.190,00
02.14.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	2.488.471,00
02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer	2.639.134,00
02.16.00 – Secretaria de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentado	344.206,00
02.17.00 – Secretaria Municipal de Cultura	1.825.701,00
TOTAL GERAL	260.000.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	9.200.000,00
04 – Administração	33.456.281,00
06 – Segurança Pública	7.346.185,00
08 – Assistência Social	10.552.881,00
10 – Saúde	66.019.700,00
12 – Educação	85.738.975,00
13 – Cultura	1.825.701,00
15 – Urbanismo	21.433.664,00
17 – Saneamento	17.440.237,00
18 – Gestão Ambiental	344.206,00
20 – Agricultura	616.031,00
22 – Indústria	85.005,00
27 – Desporto e Lazer	2.639.134,00
28 – Encargos Especiais	3.112.000,00
99 – Reserva de Contingência	190.000,00
TOTAL GERAL	260.000.000,00



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	250.284.535,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	128.437.903,00
3.1.91.00 – Pessoal Encargos Sociais Intra-Orçamentária	13.811.137,00
3.2.90.00 – Juros e encargos da Dívida Interna	921.000,00
3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas SFL	17.667.211,00
3.3.71.00 – Transferência a Consórcios Públicos	20.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	79.036.801,00
3.3.91.00 – Outras Despesas Correntes Intra-Orçamentária	10.390.483,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	9.525.465,00
4.4.90.00 – Investimentos	7.334.465,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	2.191.000,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	190.000,00
9.9.99.00 – Reserva de Contingência	190.000,00
TOTAL GERAL	260.000.000,00

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

ART. 3º. O Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 52.685.000,00 (Cinquenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 52.685.000,00 (Cinquenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	26.526.000,00
Receitas de Contribuições	9.908.000,00
Receita Patrimonial	13.125.000,00
Outras Receitas Correntes	3.493.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	26.159.000,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	15.547.000,00
Outras Receitas Correntes	10.612.000,00
TOTAL	52.685.000,00

§ 2º. A Despesa do RPPS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
09 – Previdência Social	32.688.000,00
99 – Reserva de Contingência	19.997.000,00
TOTAL	52.685.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	32.272.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	29.385.000,00
3.1.91.00 – Pessoal Encargos Sociais Intra-Orçamentária	140.000,00
3.3.20.00 – Transferência a União	550.000,00
3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas SFL	30.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	1.967.000,00
3.3.91.00 – Outras Despesas Correntes - Intra-Orçamentária	200.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	416.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	416.000,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.997.000,00
9.9.99.00 – Reserva de Contingência	19.997.000,00
TOTAL GERAL	52.685.000,00

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI

ART. 4º. O Orçamento da Fundação Municipal de Ensino de Birigui para o exercício de 2.016 estima a Receita em R\$ 2.545.000,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 2.545.000,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	2.545.000,00
Receita Patrimonial	24.000,00
Receita de Serviços	1.771.000,00
Outras Receitas Correntes	750.000,00
TOTAL	2.545.000,00

§ 2º. A Despesa da Fundação será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
12 – Educação	2.545.000,00
TOTAL	2.545.000,00



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	2.345.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.990.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	355.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	20.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	180.000,00
TOTAL GERAL	2.545.000,00

ART. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como a Autarquia e a Fundação, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações, por decreto, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, relativas às despesas do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o “caput” deste artigo será realizada mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- II. incorporação de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015, ou excesso de arrecadação, verificado em cada fonte de recurso segundo o projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e
- III. operação de crédito.

ART. 6º. Ficam excluídos do limite autorizado no art. 5º desta Lei os créditos adicionais suplementares destinados a:

- I. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida, e pessoal e encargos, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente;
- II. atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e parcerias, até o valor da operação, convênio ou parceria firmada;
- III. suplementar dotação utilizando recursos alocados na reserva de contingência e na reserva atuarial; e
- IV. à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social e Saúde, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 7º. O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2.016, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei.

ART. 8º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

PARÁGRAFO ÚNICO. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, inciso I da LRF.

ART. 9º. Durante o exercício de 2.016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 10. A presente lei vigora durante o exercício de 2.016, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de dezembro de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

REGINA MARIA CAVALARI MUCHIUTTI
Secretária de Finanças Interina

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas